Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 20/2009

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 17/2009

RECEBIDA: 22 de janeiro de 2009

Nº DO PROJETO: 20/2009

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei nº 2963, de 4 de junho de 2008, que autorizou efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo. **(Repasse no valor de R$ 3.400,00 mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal – o valor era de R$ 1.654,25)**

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de fevereiro de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de fevereiro de 2009**
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de fevereiro de 2009**
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de fevereiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 47/2009

**Lei nº 3100, de 18 de fevereiro de 2009.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4516, do dia 20 de fevereiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4516 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3.100 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera o art. 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autorizou efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal."

Art. 2º A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 – Departamento da Criança e Adolescente

08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

33.50.43 – Subvenções Sociais (533)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de fevereiro de 2009.

**DANIEL CATTANI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 20/2009

Altera o art. 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autorizou efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal."

**Art. 2º** A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43 – Subvenções Sociais (533)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2009

Em análise o projeto de lei nº 20/2009, de autoria do **Executivo Municipal**, o qual altera o artigo 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autorizou efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Trata-se de repasse federal de 1.654,25 (mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que foi reajustado para 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), onde não há envolvimento direto da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O recurso vem do Governo Federal mas há exigência do Tribunal de Contas que seja autorizado pelo Poder Legislativo.

Após análise da matéria entendemos que a mesma contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2009.

**Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator**

**Valmir Tasca (DEM) – Membro**

**William Cezar Pollonio Machado (PMDB) – Membro**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2009

Através do **Projeto Lei nº 20/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal a entidade municipal.

Os recursos relacionados a este projeto são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS de ação continuada, onde o município é o gestor das verbas, efetuando o repasse a **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO,** mensalmente o importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), enquanto houver transferências do Governo Federal.

Tal procedimento de repasse já vem ocorrendo há muitos anos, no entanto o Tribunal de Contas passou a exigir o lançamento de Lei especifica que indique a autorização da transferência.

A dotação orçamentária indicada no art.1º conforme pode ser observado pelo quadro detalhado das despesas – QDD anexo não possui saldo orçamentário para cobrir as despesas indicadas se for repassado o valor acima indicado nos doze meses do ano, necessitando assim de encaminhamento de crédito suplementar para cobrir a diferença do saldo.

Observada a indicação acima somos de Parecer Favorável à tramitação normal da matéria uma vez o Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a exigir tal procedimento para o repasse das verbas Federais, estando dessa forma em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2009.

**Márcia Regina Zanoelo**
Assessora Contábil
CO-CRC/PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 09
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Tribunal de Contas | Comunidades | Acervo

Digite o Processo | Onde acesso? | TC em um Clique

Certidã

- **Entidades Municipais**
  - **SIM**
    - Acesso ao Sistema
    - O que é o SIM
    - Download
  - Agenda de Obrigações
  - **Prestações de Contas**
    - Municípios
    - Consórcios
  - **Certidão Liberatória**
    - **Emitir**
    - Confirmar Autenticidade
  - **Transferências Voluntárias**
    - Consultar CATE
    - Pendências
    - PCTV's
    - Anexação AR-DAT
  - **Cadastro de Entidades**
    - Consultar
    - Atualizar
  - Cálculos do TC
  - Gerenciar usuários
  - Canal de Comunicação

## Emitir Certidão

***Preencha o campo abaixo***

***CNPJ***

78685518000101

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Cadastro de Entidades
**CNPJ**

***O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.***

***Atualize-o aqui***

**Início | Comunidades | Entidades Municipais | Certidão Liberat**

Copyright 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910

Fone: (41) 3350-1616 Fax: (41) 3254-8763 CNPJ 77.996.312/0001-21

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 08
Visto



# Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Verificação de Regularidades das Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.
Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.

Novo Pedido

Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685518/0001-01
**Razão Social:** LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
**Endereço:** RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2009 a 13/02/2009

**Certificação Número:** 2009011509361391910644

Informação obtida em 09/02/2009, às 14:33:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO**
**CNPJ: 78.685.518/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:36:33 do dia 15/01/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2009.
Código de controle da certidão: **878D.0457.F3FA.A0A7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 05 Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2009

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

| Codigo | Especificacao | Despesa | Esfera | Fonte | Importancia Detalhada | Importancia Total da Aplicacao |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08.243.0035.1.025.000 | Aquisicao de veiculo crianca e adolescente | | | | | 100.000,00 |
| | Aquisicao de veiculo crianca e adolescente | | | | | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 710 | Fiscal | 01510 | | 100.000,00 |
| 08.243.0035.2.058.000 | Manutencao das atividades do Departamento da Crianca e Adolescente | | | | | 1.000.000,00 |
| | Manter o Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente, implementando suas acoes, manter o Conselho Tutelar no que se refere a remuneracao dos seus membros, bem como, proporcionar capacitacao e treinamento aos Conselheiros Tutelares, Manter e apoiar a Casa Abrigo Esperenca e Centro de Promocao Humana e Infanto-Juvenil (Horto Florestal), abrigando criancas e adolescentes de 0 a 17 anos em situacao de risco, encaminhados pela Promotoria Publica, objetivando sua formacao profissional, alimentacao,lazer e cultura eo necessario a sua insercao social e outras despesas necessarias aobom funcionamento e desempenho da Casa Abrigo Esperanca e Horto Florestal. Desenvolver emparceria como Governo Federal o Programa Bolsa Escola, com as atribuicoes inerentes ao Municipio.Manter o Programa Sentinela em atencao a criancas e adolescentes vitimas de violencia, bem como, desenvolver o Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil, promovendo a erradicacao do trabalho de menores,implantar e desenvolver o Programa Agente Jovem, propiciando a preparacao de jovens entre 15 e 17 anos a atuarem em sua comunidade de forma cooperativa colaborando para a transformacao da realidade emque esta inserido. Efetuar a aquisicao de equipamnetos ao Centro de Promocao Humana e Infanto-Juvenil (Horto Florestal) proporcionando as criancas e adolescentes ambiente ao seu desenvolvimento pessoal,bem como, a aquisicao de um veiculo, ampliando assim,a efetivacao e eficiencia das atividades de assistencia a crianca e ao adolescente. | | | | | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 520 | Fiscal | 01000 | | 400.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS - INSS | OB 522 | Fiscal | 01000 | | 80.000,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL | 523 | Fiscal | 01000 | | 40.000,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 524 | Fiscal | 01000 | | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 525 | Fiscal | 01000 | | 135.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 547 | Fiscal | 01039 | | 15.000,00 |
| 3.3.90.33.00.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 526 | Fiscal | 01000 | | 2.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA | 527 | Fiscal | 01000 | | 150.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA | 528 | Fiscal | 01000 | | 125.500,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA | 557 | Fiscal | 01039 | | 24.500,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 530 | Fiscal | 01000 | | 23.000,00 |
| 08.243.0035.2.059.000 | Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social | | | | | 390.000,00 |
| | Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de | | | | | |

Camara Mun de Pato Fls. 04 Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2009

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

| Codigo | Especificacao | Despesa | Esfera | Fonte | Importancia Detalhada | Importancia Total da Aplicacao |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades. | | | | | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | SUBVENCOES SOCIAIS | 531 | Fiscal | 01000 | 100.000,00 | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | SUBVENCOES SOCIAIS | 532 | Fiscal | 31751 | 30.000,00 | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | SUBVENCOES SOCIAIS | 533 | Fiscal | 31752 | 20.000,00 | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | SUBVENCOES SOCIAIS | 534 | Fiscal | 31753 | 44.000,00 | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 493 | Fiscal | 01000 | 71.000,00 | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 538 | Fiscal | 31751 | 125.000,00 | |
| 08.243.0035.2.136.000 | Manutencao e Implementacao do Programa Bolsa Familia | | | | | |
| | | | | 60.000,00 | | |
| | Manutencao e Implementacao do Programa Bolsa Familia | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 179 | Fiscal | 31747 | 10.000,00 | |
| 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA | 63 | Fiscal | 31747 | 5.000,00 | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA | 64 | Fiscal | 31747 | 10.000,00 | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 715 | Fiscal | 31747 | 35.000,00 | |
| 08.243.0035.2.138.000 | Atencao a crianca e ao adolescente vitima da violencia (Sentinela) | | | | | |
| | | 95.000,00 | | | | |
| | Atencao a crianca e ao adolescente vitima da violencia (Sentinela) | | | | | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 546 | Fiscal | 01000 | 10.000,00 | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 521 | Fiscal | 31750 | 85.000,00 | |
| 08.243.0035.2.141.000 | Manter o Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente implementando suas acoes | | | | | 20.000,00 |
| | Manter o Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente implementando suas acoes | | | | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 712 | Fiscal | 01000 | 10.000,00 | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA | 750 | Fiscal | 01000 | 10.000,00 | |

| | Pessoal e Enc.Soc. | Juros Enc.da Divida | Outr. Desp.Correntes | Investimentos | Invers. Financeiras | Amortizacao Divida |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 615.000,00 | 0,00 | 892.000,00 | 158.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Segur. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Invest. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 615.000,00 | 0,00 | 892.000,00 | 158.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| | Total dos Projetos | Total das Atividades | Total Op. Especiais | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Total Ger |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 100.000,00 | 1.565.000,00 | 0,00 | 1.507.000,00 | 158.000,00 | 1.665.000,00 |
| Segur. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Invest. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 100.000,00 | 1.565.000,00 | 0,00 | 1.507.000,00 | 158.000,00 | 1.665.000,00 |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jan-2009-08:47-002989-1/2

**MENSAGEM Nº 017/2009**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para alterar a Lei nº 2.693, de 04 de junho de 2008, que autoriza efetuar repasse de verbas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Tal alteração se faz necessária, pois o Governo Federal alterou o valor de R$ 1.654,25 (hum mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos para R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do presente Projeto, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 20/2009**

Altera o art. 1º da Lei nº 2.963, de 4 de junho de 2008, que autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.963 de 4 de junho de 2008, que autorizou efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo,** no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

**Art. 2º** A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

**09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43 – Subvenções Sociais (533)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de janeiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto



**LEI Nº 2.963, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo,** no valor de R$ 1.654,25 (mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

**Art. 2º** A dotação orçamentária utilizada para o repasse dos recursos é a seguinte:

**09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43 – Subvenções Sociais (533)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal